



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
Fone: (54) 3382-1030/1060 - FAX: (54) 3382-1122



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE/RS
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 017/2024
CONTRATO Nº 108/2024

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA
REALIZAÇÃO DE TRANSPORTE DE
ESCAVADEIRA HIDRÁULICA COM
CAMINHÃO PRANCHA, EM TORNO DE 80 KM
DENTRO DO MUNICÍPIO DE ALTO
ALEGRE/RS.**

O **MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE**, Pessoa Jurídica de Direito Público, CGC/MF 92.406.057/0001-03, com sede na Rua Recreio, nº 233, representado por seu **PREFEITO MUNICIPAL Sr. AVELINO SALVADORI**, brasileiro, casado, portador do CPF sob nº 049.742.390-15 e RG 4022796348 SSP/PC RS, residente e domiciliado na Rua Orestes Pedrassani, nº 11, Centro, na cidade de Alto Alegre/RS, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, **AMAURI GARZELLA LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 42.934.092/0001-27, com sede no Distrito de Santa Isabel, S/N, Interior, na cidade de Selbach/RS, CEP 99.450-000, representada neste ato por seu Sócio Proprietário Sr. **AMAURI GARZELLA**, brasileiro, empresário, portador do CPF nº 943.498.190-53 e RG nº 8068017071 SSP/PC RS, residente e domiciliado no Distrito de Santa Isabel, S/N, Interior do Município de Selbach/RS, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, nos termos e nas cláusulas que se seguem:

O presente Contrato rege-se, nos termos do Artigo 75, Inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, e é celebrado com base nos documentos, os quais independem de transcrição, passam a fazer parte integrante deste Instrumento Contratual, em tudo o que não o contrariar: **Processo Licitatório nº 059/2024 na Modalidade Dispensa de Licitação nº 017/2024**.

CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTAÇÃO:

1.1 O presente contrato é fundamentado no procedimento realizado pelo **CONTRATANTE** através do **Processo Licitatório nº 059/2024 na Modalidade Dispensa de Licitação nº 017/2024** e na proposta da **CONTRATADA**, e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal nº 14.133/2021, suas alterações e demais dispositivos legais aplicáveis, inclusive os regulamentos editados pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

2.1 O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE TRANSPORTE DE ESCAVADEIRA HIDRÁULICA COM CAMINHÃO PRANCHA, EM TORNO DE 80 KM DENTRO DO MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE/RS**, conforme proposta vencedora, que é parte integrante do **Processo Licitatório nº 059/2024 na Modalidade Dispensa de Licitação nº 017/2024** e tabela a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	VALOR UNITARIO R\$	VALOR TOTAL R\$
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE TRANSPORTE DE ESCAVADEIRA HIDRÁULICA COM	80 KM	R\$ 7,33	R\$ 586,40



CAMINHÃO PRANCHA, EM TORNO DE 80 KM DENTRO DO MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE/RS.			
VALOR TOTAL R\$ 586,40			

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS E DA EXECUÇÃO:

3.1 O prazo de vigência contratual será a contar da assinatura do contrato, até 31 de dezembro de 2024, podendo ser prorrogado, justificadamente, a critério da Administração nos termos da legislação.

3.2 A prestação dos serviços deverá executada em até **05 (cinco) dias, após a assinatura do contrato.**

3.3 O atraso ou a inexecução, mesmo que parcial, no cumprimento desta cláusula ocasionará a aplicação das penalidades legais a **CONTRATADA.**

CLÁUSULA QUARTA - DOS VALORES E DA FORMA DE PAGAMENTO:

4.1 Dos valores:

4.1.1 O **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor de R\$ 7,33 (sete reais com trinta e três centavos) por KM rodado, totalizando o valor de R\$ 586,40 (quinhentos e oitenta e seis reais com quarenta centavos) para a prestação dos serviços objeto deste contrato. Todos os valores constantes da proposta vencedora do **Processo Licitatório nº 059/2024 na Modalidade Dispensa de Licitação nº 017/2024.**

4.2 Do Pagamento:

4.2.1 O pagamento será efetuado junto a Tesouraria do Município ou via bancária, da seguinte forma:

- a)** Os pagamentos serão efetuados no mês subsequente ao da prestação dos serviços em até 15 (quinze) dias após a emissão da nota fiscal com o carimbo de recebimento e comprovação da prestação dos serviços, comprovando a efetivação dos serviços.
- b)** A Nota Fiscal/Fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo a fim de se acelerar o trâmite e a posterior liberação do documento fiscal para pagamento.
- c)** Em todos os pagamentos e quando for o caso, o Município efetuará a retenção do Imposto de Renda, do ISSQN e do INSS (contribuição previdenciária), quando for o caso.
- d)** Durante a execução contratual, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade do fornecimento ou do serviço para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à **CONTRATADA** a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.
- e)** À **CONTRATADA** será permitido apresentar justificativa para a prestação do fornecimento ou do serviço com menor nível de conformidade, a qual poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

CLAUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS:

5.1 As despesas decorrentes do presente contrato, correrão por conta das Dotações Orçamentárias constantes do Parecer Contábil, anexo ao processo, a qual é parte integrante do **Processo Licitatório nº 059/2024 na Modalidade Dispensa de Licitação nº 017/2024.**

5.2 Os recursos financeiros para as despesas decorrentes do presente contrato serão provenientes das seguintes dotações orçamentárias para o ano de 2024, conforme Lei Municipal nº 2.999/2023:

Secretaria Municipal de Obras do Interior



Projeto/Atividade: 2003 Manutenção das Estradas do Interior
Elemento: 3390.39.12.00.00.00 Locação de Maquinas e Equipamentos
RV: 01

CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES:

6.1 Dos Direitos

6.1.1 da CONTRATANTE: receber a prestação do serviço deste contrato nas condições avençadas;

6.1.2 da CONTRATADA: receber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

6.2 Das Obrigações:

6.2.1 Da CONTRATANTE:

I Exercer a fiscalização e verificar o cumprimento dos termos do contrato;

II Efetuar com pontualidade os pagamentos relativos ao contrato;

III Proceder às advertências, multas e demais comunicações legais pelo descumprimento dos termos deste instrumento;

IV Verificar a regularidade da situação fiscal do prestador de serviço e dos recolhimentos sociais trabalhistas sob sua responsabilidade, antes de efetuar cada pagamento devido;

V Efetuar o pagamento na forma convencionada neste instrumento;

VI Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo prestador de serviço;

VII Observar para que, durante toda a vigência da contratação, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas e as condições de habilitações exigidas;

VIII Notificar, por escrito, ao prestador de serviço, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução do fornecimento, fixando prazo para sua correção;

XI Aplicar a contratada as sanções cabíveis.

6.2.2 Da CONTRATADA:

I A vencedora deverá observar durante a execução do contrato as normas técnicas aplicáveis ao serviço, bem como as normas de segurança de trabalho;

II A vencedora deverá executar os serviços observando fielmente este contrato e o Termo de Referência;

III A vencedora deverá manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação;

IV Prestar todos os esclarecimentos solicitados e atender às reclamações formuladas;

V Comunicar ao **CONTRATANTE** qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;

VI Responsabilizar-se pelas obrigações, fiscais, trabalhistas previdenciárias, e acidentárias decorrentes deste processo;

VII Realizar a prestação dos serviços dentro do prazo estabelecidos;

VIII Responder pelos danos causados diretamente à administração ou aos bens do contratante, ou ainda a terceiros, durante a execução do contrato, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade e fiscalização ou acompanhamento feito pelo contratante;

IX Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida quando da execução do objeto contratado;

IX O Município não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade do prestador de serviço para outras entidades, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA:

7.1 Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão atualizados monetariamente pelo índice IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a **CONTRATANTE**



compensará a **CONTRATADA** com juros de 0,5% ao mês calculados pró-rata dia, até o efetivo pagamento.

CLÁUSULA OITAVA - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

8.1 Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante a correspondente comprovação da ocorrência e do impacto gerado, respeitando-se a repartição objetiva de risco estabelecida.

8.2 O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser indicado pelo **CONTRATANTE** ou solicitado pela **CONTRATADA**, mediante utilização do índice IPCA.

Parágrafo único: Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, a **CONTRATANTE** responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data do fornecimento da documentação que o instruiu.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO:

9.1 As hipóteses que constituem motivo para rescisão contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**, por:

- I Ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, exceto nos casos em que esta tenha dado causa à extinção;
- II Consensual, desde que haja interesse e seja conveniente para a **CONTRATANTE**;
- III Por decisão arbitral ou judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

10.1 A **CONTRATADA** será responsabilizada administrativamente, mediante concessão do direito ao contraditório e à ampla defesa, pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o referido processo ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- i) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- m) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item **10.1** deste Contrato as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;



c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão contratante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

10.3 As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item **10.2** do presente estudo técnico preliminar poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

10.4 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções.

10.5 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao **CONTRATADO**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.6 A aplicação das sanções previstas no item **10.2** deste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

10.7 Na aplicação da sanção prevista no item **10.2**, alínea “b”, do presente Contrato, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.8 Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item **10.2** do presente **Contrato**, o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.9 Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

10.10 A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

10.11 É admitida a reabilitação do contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;

b) pagamento da multa;

c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
Fone: (54) 3382-1030/1060 - FAX: (54) 3382-1122



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GESTÃO DO CONTRATO:

11.1 A gestão e a fiscalização do contrato serão feitas observando as regras dos Decretos Municipais n.º 3.701/2024 e 3.700/2024, que “Regulamenta as funções do agente de contratação, da equipe de apoio e da comissão de contratação, suas atribuições e funcionamento, a fiscalização e a gestão dos contratos, e a atuação da assessoria jurídica e do controle interno no âmbito do Município de Alto Alegre/RS nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021”.

11.2 Durante a vigência do contrato, a gestão do mesmo será realizada pelo Secretário Municipal de Obras do Interior Sr. Selmiro Luiz Demamann, a fiscalização do contrato será exercida pelo Diretor do Departamento de Atividades no Interior Sr. Vanderson Schavetock Florencio, servidor público municipal devidamente designado através da Portaria nº 11.506/2024, com autoridade para exercer, como representante da Administração do Município, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização da execução contratual, a qual competirá dirimir dúvidas que surgirem no curso da prestação do serviço, para posterior atesto da Nota Fiscal e pagamento.

11.3 Dentre as responsabilidades dos fiscais está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

12.1 Eventuais litígios decorrentes da execução deste contrato serão dirimidos perante o Foro da Comarca de Espumoso/RS.

12.2 E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

Alto Alegre/RS, 24 de Julho de 2024.

AVELINO SALVADORI
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

AMAURI GARZELLA
AMAURI GARZELLA LTDA - ME
CONTRATADA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
Fone: (54) 3382-1030/1060 - FAX: (54) 3382-1122

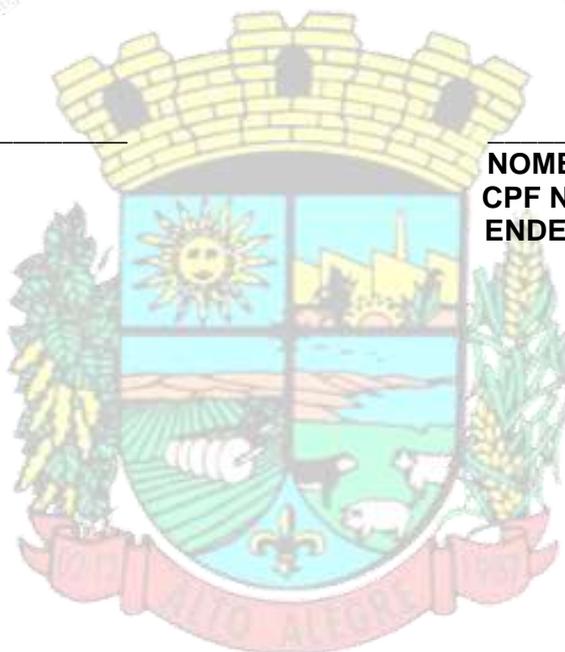


SELMIRO LUIZ DEMAMANN
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS DO INTERIOR
GESTOR DO CONTRATO

VANDERSON SCHAVETOCK FLORENCIO
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ATIVIDADES NO INTERIOR
FISCAL DO CONTRATO - PORTARIA Nº 11.506/2024

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF Nº:
ENDEREÇO:



NOME:
CPF Nº:
ENDEREÇO: